



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1942



1942

TIP. SANTO ANTONIO — PÃO DOS POBRES
PORTO ALEGRE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1942



1941

TIP. SANTO ANTONIO — PÃO DOS POBRES
PORTO ALEGRE

Município de Passo Fundo

LEI Nº 1.000 DE 1987

EXERCÍCIO DE 1988



Decreto-Lei n.º 16 de 24 de Novembro de 1941

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1942.

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, de acôrdo com os artigos 5.º e 12.º item 3 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.554, de 8 de Outubro de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1941 é orçada em Rs. 1.710:000\$000 (mil setecentos e dez contos de réis) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
RECEITA ORDINÁRIA				
Tributária				
a) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial	5:000\$000		
0.12.1	Imposto Predial	180:000\$000		
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões ..	220:000\$000		
0.18.3	Imposto de Licenças	180:000\$000		
0.25.2	Imposto s/Explor. Agríc-Industrial .	30:000\$000		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	60:000\$000		
b) Taxas:				
1.11.2	Taxas Rodoviárias	207:000\$000		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segur. Social	35:000\$000		
1.21.4	Taxas de Expediente	8:000\$000		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Ser. Diversos	10:000\$000		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	15:000\$000		
TOTAL DA RECEITA TRIBU- TÁRIA		950:000\$000		950:000\$000

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária	5:000\$000		
2.02.0	Renda de Capitais	15:000\$000		
	TOTAL DA RECEITA PATRI- MONIAL	20:000\$000		20:000\$000
Industrial				
3.03.0	Serviços Urbanos	520:000\$000		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras .	3:000\$000		
	TOTAL DA RECEITA INDUS- TRIAL	523:000\$000		523:000\$000
Receitas Diversas				
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Mata- douros	15:000\$000		
4.12.0	Receita de Cemitérios	8:000\$000		
	TOTAL DAS RECEITAS DI- VERSAS	23:000\$000		23:000\$000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
6.11.0	Alienação de bens Patrimoniais		6:000\$000	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		156:000\$000	
6.20.0	Contribuições Diversas	22:000\$000		
6.21.0	Multas	7:000\$000		
6.23.0	Eventuais	3:000\$000		
	TOTAL DA RECEITA EXTRA- ORDINÁRIA	32:000\$000	162:000\$000	194:000\$000
	TOTAL GERAL			1.710:000\$000

Art. 2.^o — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1942 é fixada em Rs. 1.710:000\$000 (mil setecentos e dez contos de réis) e será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	39:420\$000		
	8.02.3	Material de Consumo	12:000\$000		
101		Sub-Prefeituras	51:420\$000		
101	8.02.0	Pessoal Fixo	42:600\$000		
101	8.02.4	Diversas Despesas	1:200\$000		
11		PREFEITURA	43:800\$000		
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	23:020\$000		
110	8.04.3	Material de Consumo	900\$000		
110	8.04.4	Despesas Diversas	7:800\$000		
111		Diretoria da Fazenda	31:720\$000		
111	8.04.0	Pessoal Fixo	15:000\$000		
1110		Contadoria	15:000\$000		
1110	8.07.0	Pessoal Fixo	17:520\$000		
1110	8.07.3	Material de Consumo	1:000\$000		
1111		Secção de Lançamentos	18:520\$000		
1111	8.11.0	Pessoal Fixo	10:560\$000		
1112		Secção de Fiscalização	10:560\$000		
1112	8.12.0	Pessoal Fixo	5:040\$000		
1112	8.12.4	Despesas Diversas	600\$000		
1113		Tesouraria	5:640\$000		
1113	8.13.0	Pessoal Fixo	12:120\$000		
1113	8.13.1	Pessoal Variavel	41:000\$000		
1113	8.13.2	Material Permanente		32:980\$000	
1113	8.13.3	Material de Consumo	17:400\$000		
			73:520\$000	32:980\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
112	8.09.0	Portaria			
112	8.09.0	Pessoal Fixo	5:620\$000		
112	8.09.3	Material de Consumo	500\$000		
			<u>6:120\$000</u>		
		Total da Despesa com Administração Municipal	256:300\$000	32:980\$000	289:280\$000
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Assistência Policial			
200	8.24.4	Despesas Diversas	2:520\$000		
21		ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>2:520\$000</u>		
21	8.29.4	Despesas Diversas	65:780\$000		
22		INSTRUÇÃO PÚBLICA	<u>65:780\$000</u>		
220		Escolas Municipais			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	134:400\$000		
220	8.33.2	Material Permanente		16:000\$000	
220	8.33.3	Material de Consumo	5:000\$000		
220	8.33.4	Despesas Diversas	4:000\$000		
221		Inspetoria Escolar	<u>143:400\$000</u>	16:000\$000	
221	8.36.0	Pessoal Fixo	6:000\$000		
222		Subvenções Escolares e Auxílios	<u>6:000\$000</u>		
222	8.38.4	Despesas Diversas	53:400\$000		
23		SAÚDE PÚBLICA	<u>53:400\$000</u>		
230		Subvenções Hospitalares			
230	8.48.4	Despesas Diversas	12:600\$000		
231		Serviço Estadual	<u>12:600\$000</u>		
231	8.48.4	Despesas Diversas	35:000\$000		
			<u>35:000\$000</u>		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
24		FOMENTO			
240		Incentivo à Agricultura e à Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas	30:000\$000		
25		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA	30:000\$000		
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	11:000\$000		
26		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES	11:000\$000		
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas	16:300\$000		
		Total da Despesa com os Serviços de Interesse Comum com o Estado	16:300\$000		
			376:000\$000	16:000\$000	392:000\$000
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITÉRIO			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	2:400\$000		
320	8.89.4	Despesas Diversas	2:400\$000		
33		LIMPESA PÚBLICA	4:800\$000		
330		Limpesa Pública Municipal			
330	8.85.0	Pessoal Fixo	5:280\$000		
330	8.85.3	Material de Consumo	4:180\$000		
330	8.85.4	Despesas Diversas	3:000\$000		
34		ÁGUA	12:460\$000		
340	8.63.1	Pessoal Variável	20:600\$000		
340	8.63.2	Material Permanente		8:000\$000	
340	8.63.4	Despesas Diversas	4:400\$000		
35		PARQUES E JARDINS	25:000\$000	8:000\$000	
35	8.81.0	Pessoal Fixo	13:200\$000		
35	8.81.1	Pessoal Variável	12:000\$000		
35	8.81.3	Material de Consumo	4:000\$000		
			29:200\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usina Hidro-Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	62:652\$000		
360	8.63.1	Pessoal Variavel	15:000\$000		
360	8.63.2	Material Permanente		50:000\$000	
360	8.63.3	Material de Consumo	8:000\$000		
360	8.63.4	Despesas Diversas	73:532\$000		
361		Serviços Industriais	159:184\$000	50:000\$000	
361	8.64.0	Pessoal Fixo	3:960\$000		
361	8.64.1	Pessoal Variavel	16:320\$000		
361	8.64.2	Material Permanente		41:700\$000	
361	8.64.3	Material de Consumo	2:500\$000		
361	8.64.4	Despesas Diversas	1:020\$000		
362		Iluminação Pública	23:800\$000	41:700\$000	
362	8.88.4	Despesas Diversas	6:440\$000		
			6:440\$000		
		Total da Despesa com os Serviços Públicos Municipais	260:884\$000	99:700\$000	360:584\$000
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	33:960\$000		
400	8.80.2	Material Permanente		50:000\$000	
400	8.80.3	Material de Consumo	50:000\$000		
400	8.80.4	Despesas Diversas	12:000\$000		
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS	95:960\$000	50:000\$000	
41	8.81.0	Pessoal Fixo	4:800\$000		
41	8.81.1	Pessoal Variavel	45:000\$000		
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	49:800\$000		
42	8.82.0	Pessoal Fixo	15:000\$000		
42	8.82.1	Pessoal Variavel	40:000\$000		
42	8.82.3	Material de Consumo	14:000\$000		
			69:000\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
43		CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS			
43	8.87.1	Pessoal Variavel	3:000\$000		
43	8.87.3	Material de Consumo	2:000\$000		
			<u>5:000\$000</u>		
44		OBRAS NOVAS			
		Zona Urbana:			
44	8.81.1	Pessoal Variavel	30:000\$000		
44	8.81.3	Material de Consumo	30:000\$000		
		Zona Rural:			
44	8.82.1	Pessoal Variavel	30:000\$000		
44	8.82.3	Material de Consumo	22:959\$000		
			<u>112:959\$000</u>		
		Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos ..	<u>332:719\$000</u>	<u>50:000\$000</u>	<u>382:719\$000</u>
5		DÍVIDAS			
50		DÍVIDA CONSOLIDADA			
50	8.73.4	Despesas Diversas		26:019\$040	
50	8.74.4	Idem, idem	40:747\$960		
			<u>40:747\$960</u>	<u>26:019\$040</u>	
52		EXERCÍCIOS FINDOS			
52	8.78.4	Despesas Diversas	24:000\$000		
			<u>24:000\$000</u>		
		Total da Despesa de Dívidas	<u>64:747\$960</u>	<u>26:019\$040</u>	<u>90:767\$000</u>
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		APOSENTADORIAS			
601	8.90.0	Pessoal Fixo	10:800\$000		
602		Caixa de Pecúlio	10:800\$000		
602	8.91.4	Despesas Diversas	7:360\$000		
61		DESPESAS JUDICIARIAS	7:360\$000		
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	3:600\$000		
610	8.07.4	Despesas Diversas	18:600\$000		
			<u>22:200\$000</u>		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
63		ACIDENTES NO TRABALHO			
63	8.94.4	Despesas Diversas	9:000\$000		
64		DESPESAS DIVERSAS	9:000\$000		
64	8.93.0	Pessoal Fixo	62:970\$000		
64	8.92.4	Despesas Diversas	1:000\$000		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	63:970\$000		
65	8.99.4	Despesas Diversas	52:320\$000		
66		EVENTUAIS	52:320\$000		
66	8.99.4	Despesas Diversas	29:000\$000		
		Total da Despesa de Encargos Diversos	194:650\$000		194:650\$000
		TOTAL GERAL			1.710:000\$000

Art. 3.^o — São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.^o — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Rs. 171:000\$000 (cento e setenta e um contos de réis), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da receita ordinária.

Art. 5.^o — A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Agosto de 1941.

Arthur Ferreira Filho
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Eduardo Rocca, Secretário.

RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) IMPOSTOS

0.11.1 — Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 — O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Marau, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- | | |
|---|------|
| a) os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal | 0,7% |
| b) Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal | 0,7% |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados | 0,5% |

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
63		ACIDENTES NO TRABALHO			
63	8.94.4	Despesas Diversas	9:000\$000		
64		DESPESAS DIVERSAS	9:000\$000		
64	8.93.0	Pessoal Fixo	62:970\$000		
64	8.92.4	Despesas Diversas	1:000\$000		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	63:970\$000		
65	8.99.4	Despesas Diversas	52:320\$000		
66		EVENTUAIS	52:320\$000		
66	8.99.4	Despesas Diversas	29:000\$000		
		Total da Despesa de Encargos Diversos	29:000\$000		
			194:650\$000		194:650\$000
		TOTAL GERAL			1.710:000\$000

Art. 3.^o — São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.^o — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Rs. 171:000\$000 (cento e setenta e um contos de réis), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da receita ordinária.

Art. 5.^o — A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Agosto de 1941.

Arthur Ferreira Filho
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Eduardo Rocca, Secretário.

RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) IMPOSTOS

0.11.1 — Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 — O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Marau, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- | | |
|---|------|
| a) os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal | 0,7% |
| b) Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal | 0,7% |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados | 0,5% |

012.1 — Imposto Predial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- | | |
|--|-----|
| 1 — O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Marau, Sertão e Teixeira, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes: | |
| a) Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo | 10% |
| b) Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sobre o valor locativo provavel | 7% |
| 2 — Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de | 50% |
| 3 — Os prédios sitos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de | 70% |
| 4 — Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de | 50% |
| 5 — Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.ª zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de | 20% |
| 6 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de | 70% |
| 7 — Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de | 50% |

ISENÇÕES

São isentos do Imposto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primário e secundário;
- c) Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

0.17.3 — Imposto sobre Indústrias e Profissões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- 1 — Importância da quota do Imposto de Indústrias
e Profissões a ser entregue pelo Estado 170:000\$000

0.18.3 — Imposto de Licenças

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona	96\$000
2 — Idem, na segunda zona	80\$000
3 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	24\$000
4 — Alvará para fins não especificados	28\$000
5 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente	144\$000
6 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente	72\$000
7 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade	40\$000
8 — Alinhamento de terreno	12\$000
9 — Alinhamento de calçada	6\$000
10 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8\$000
11 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
12 — Idem, idem, na segunda zona da cidade	6\$000
13 — Registro de marca ou sinal	20\$000
14 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona)	50\$000
15 — Idem, idem, na segunda zona	45\$000
16 — Idem, idem, de madeira, sómente na terceira zona	6\$000
17 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	60\$000
18 — Idem, idem, na segunda zona	20\$000
19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	72\$000
20 — Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses	190\$000
21 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia	20\$000
22 — Alvará de licença para fechamento ou mudança de estrada	150\$000
23 — Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais) ..	50\$000
24 — Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6\$000

25	— Amoladores:	
	a) Sendo estabelecido	30\$000
	b) Não sendo	10\$000
26	— Companhias, empresas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veículos	200\$000
27	— Pequenos anúncios (letreiros), dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc. exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado	5\$000
28	— Para colocar taboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano	10\$000
29	— Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro:	
	a) Cartazes e molduras, suspensos ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios, por dia	20\$000
30	— Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos	\$200

OBSERVAÇÕES:

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

31	— Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos:	
	a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema	200\$000
	b) Para colocar faixa de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear	10\$000
32	— Para anúncios em calçadas ou passeios:	
	A tinta ou por outro processo, por local e por ano	300\$000

	Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura	200\$000
33 —	Botequins e Salas de bebidas:	
	a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente	200\$000
	b) Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano	200\$000
	c) Quando anexos a sociedades recreativas ou de classes, por ano	120\$000
	d) Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia	20\$000
34 —	Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e mudezas em lugares públicos e reuniões:	
	a) sendo na zona urbana, por dia	10\$000
	b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia	5\$000
	c) vendendo bebidas alcoólicas, por dia	50\$000
35 —	Toldos:	
	Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado) por sobre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano	20\$000
36 —	Coretos:	
	Para armá-los na via pública, por dia e por cada um	10\$000
37 —	Cão açaimado:	
	Por animal e por ano	5\$000
	Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal	5\$000
38 —	Depósitos de Materiais:	
	Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado, no tempo da duração regular da obra	30\$000
39 —	Veículos:	
	a) Automovel de praça	120\$000
	b) idem, particular	80\$000

e) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros, até 2.000 quilos	144\$000
d) Auto-caminhão de carga particular	72\$000
e) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos	180\$000
f) Com reboque, mais	150\$000
g) Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos ...	200\$000
h) Com reboque, mais	260\$000
i) Carros fúnebres de primeira classe	120\$000
j) Idem, de segunda classe	50\$000
k) Carro particular de duas rodas (aranha) .	12\$000
l) Carroça de duas rodas, para frete	18\$000
m) Idem, idem, de quatro rodas	50\$000
n) Idem, idem, particular	30\$000
o) Idem, idem, de capacidade até 750 quilos ..	25\$000
p) Carreta de bois (duas rodas)	25\$000
q) Carrinhos para venda de sorvetes	20\$000
r) Motocicletas	20\$000
s) Bicicletas	5\$000
40 — Outras licenças não especificadas	10\$000

ISENÇÕES:

41 — Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE GADO ABATIDO

1 — Gado vacum abatido no Matadouro Municipal, para o consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou esses serviços, por cabeça	6\$000
2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça	30\$000
3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça	1\$600
4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, não destinados ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça	1\$500

0.25.2 — Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 9, de 15 de Julho de 1941.

IMPOSTO PECUÁRIO SOBRE GADO MAIOR E MENOR

1 — Este imposto incide sobre o gado bovino, equino, e lanígero, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

a) Por cabeça de gado bovino	\$720
b) Por cabeça de gado suíno	\$420
c) Por cabeça de gado lanígero	\$240

2 — A lotação sobre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.

ISENÇÕES:

Ficam isentos deste imposto os criadores que possuírem número inferior a 11 cabeças.

IMPOSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sobre os seguintes produtos:

a) Por saco de arroz com casca	\$200
b) Por saco de milho	\$100
c) Por 100 quilos de uva	\$300

O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento "ex-offício" pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

0.27.3 — Imposto sobre Jogos e Diversões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acor-
com as seguintes especificações:

1 — Bailes Públicos:	
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona urbana, por vez	60\$000
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	48\$000
c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, por vez	36\$000
d) Não sendo mascarado ou a fantasia	30\$000
2 — Cabarets Públicos:	
a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham carater familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	200\$000
3 — Espetáculos	
a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barrações apropriados, por função	24\$000
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	30\$000
4 — Jogos	
a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano:	
Na cidade	100\$000
Nos distritos	40\$000
5 — Cancha de Bochas	
a) Em cancha coberta, na cidade, por ano	144\$000
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	90\$000
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano	72\$000
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano ..	45\$000
6 — Cancha de Jogo de Bola ou Bolão, por ano	
a) Na cidade	120\$000
b) Nos distritos	75\$000
Corridas de animais, sobre a aposta	6%
Qualquer jogo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês ..	240\$000

e)	Fora do 1.º distrito, por mês	60\$000
d)	Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	27\$000
e)	Outros jogos permitidos pela policia, sem fins sociais, por séde e por mês	600\$000
7 — Ringués de Patinação		
a)	Ringués de patinação, cobertos, em sédes de sociedades ou não, por mês	100\$000
b)	Não sendo coberto, por mês	50\$000
8 — Parque de diversões		
a)	Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	100\$000
9 — Outros Divertimentos		
a)	Quaisquer outros divertimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês	10\$000
10 — Hotéis, Restaurantes, etc.		
a)	Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	

TAXA DE CARIDADE

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 — A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões feitas para as quais se vendam entradas.		
a)	Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas	6%
b)	Tambem será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de	10%

b) TAXAS

1.11.2 — Taxas Rodoviárias

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 27 de 9 de Dezembro de 1938, dito n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 8 de 15 de Julho de 1941.

- 1 — Todo aquele que, na zona rural, for proprietário, arrendatário ou ocupante de terras, fica obrigado ao pagamento das taxas de acordo com as seguintes especificações: Entende-se por ocupante aquele que, embora não residindo na terra, exerce sobre ela o direito de posse.

Na Zona Agrícola:

a) Ocupante de terras até 10 hectares	24\$000
b) De mais de 10 até 24 hectares	36\$000
c) De mais de 25 até 50 hectares	48\$000
d) De mais de 50 até 75 hectares	70\$000
e) De mais de 75 até 100 hectares	100\$000
f) De mais de 100 até 150 hectares	140\$000

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na Zona Pastoril:

a) Até 20 hectares	24\$000
b) De mais de 20 até 50 hectares	30\$000
c) De mais de 50 até 100 hectares	36\$000
d) De mais de 100 até 150 hectares	40\$000
e) De mais de 150 até 200 hectares	45\$000
f) De mais de 200 até 500 hectares	60\$000
g) De mais de 500 até 1000 hectares	80\$000
h) De mais de 1000 até 1500 hectares	100\$000
i) De mais de 1500 até 2000 hectares	120\$000
j) De mais de 2000 até 3000 hectares	140\$000

O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de Janeiro de 1939

TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

5% sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Receita provavel 30.000\$000

1 21.4 — Taxas de Expediente

Lei n.º 21, de 23 de Novembro de 1936

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

IMPOSTO DO SELO

1 — Selo de verba:

- a) Nomeação para qualquer emprego, efetiva, interina, de comissão ou sub-comissão, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima 4%
- b) Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento 3%
- c) Título que conceda aposentadoria:
 - com ordenado anual até 1:000\$000 5\$000
 - de 2:000\$000 a 3:000\$000 10\$000
 - do excedente mais 5\$000 por conto ou fração de conto.
- d) No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei, promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o selo é sómente devido na melhoria de qualquer valor sobre a importância de que se tenha pago igual ao maior taxa proporcional.
- e) Recondução, remoção ou permuta, reintegração em empregos, novos títulos de apostilhas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos 5\$000
- f) Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um ano pagarão o selo correspondente ao tempo designado no título. Os nomeados interinos cujas nomeações não designem tempo pagarão o selo, mensalmente, até o máximo de um ano.

2 — Selo de estampilhas:

- a) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura 5\$000

b)	Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500\$ de 500\$000 até 1:000\$000	1\$000 2\$000
	do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto.	
e)	Relevação de multa igual ou superior a 500\$, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal	10%
d)	Dívidas de exercícios findos	1%
e)	Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2%
f)	Por qualquer certidão negativa ou positiva a	5\$000
g)	Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro 6\$000 e 2\$400 por prédio ou terreno excedente.	
h)	Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10%

3 — Atos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

a)	Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal por meia folha	\$600
b)	Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o selo proporcional nem mais de 500 réis de selo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia folha	\$500
c)	Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município: .	
	de rasa, por linha	\$050
	de busca, por ano	2\$000

4 — Observações:

- a) O selo de 600 réis é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia folha, dois atos, salvo pagando o selo de cada um.

- e) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.

5 — Licenças e dispensas:

- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:
por mês 10\$000
nas prorrogações de mês ou fração de mês .. 10\$000
- b) As licenças de que trata a letra "A", não pagarão selo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família.
- c) As licenças deverão ser seladas antes do "CUMPRASE".
- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao selo de licenças.

6 — Diversos:

- a) Atestado de conduta e de vida 6\$000
- b) Cadernetas de identidade de ambulantes ... 2\$000

1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

1 — Medidas e pesos:	
a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	14\$000
b) Idem, idem, até 50 quilos	12\$000
2 — Aferição de metro linear	6\$000
3 — Idem, de litro e meio litro	6\$000

OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10%

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda Imobiliária

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 — Posto de abastecimento:

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual

500\$000

2.02,0 — Renda de Capitais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 29 de Dezembro de 1939.

- 1 — Juros de Títulos de Renda:
- Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade:
- a) Receita provavel 15:000\$000

INDUSTRIAL

3.03.0 — Serviços Urbanos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 10 de 15 de Julho de 1941.

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
- | | |
|--|--------|
| a) Contador de luz, até 5 amps. | 1\$000 |
| b) Idem, acima de 5 amps. | 2\$000 |
| c) Contadores de força, até 30 amps. | 2\$000 |
| d) Idem, de 50 a 100 amps. | 2\$500 |
| e) Idem, acima de 100 amps. | 4\$000 |
| f) Contadores que servirem a luz e força | 3\$000 |
- 2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Electricidade, à taxa, por período, de
- | | |
|--|---------|
| | 10\$000 |
|--|---------|
- a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10\$000 réis, a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força .
- | | |
|--|--------|
| | 5\$000 |
|--|--------|
- a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de
- | | |
|--|---------|
| | 20\$000 |
|--|---------|
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente, (500 réis por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ

- 6 — Ligações de 1.^a classe:

a) Até 10 quilovates por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima)	9\$000
Os 20 quilovates seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade ...	\$900
Os seguintes, de 31 a 60 quilovates, por unidade	\$800
Os seguintes, de 61 a 100 quilovates, por unidade	\$700
Os seguintes, de 101 a 200 quilovates, por unidade	\$600
Os excedentes de 200 quilovates, por unidade	\$500
b) A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro.	
c) Todo novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 wats instalados, ou fração	30\$000

Ligações de segunda classe:

- a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

Ligações de terceira classe:

- a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos 12 meses que,

assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilovates que excederem, por unidade \$200

- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.
 c) As tarifas especiais, especificadas na letras A e B, serão aplicadas tão sómente nos casos de instalações residenciais.

Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe:

- a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 wats., laeradas, pela taxa mensal de 4\$000
 b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. 12\$000
 c) Essas instalações devidamente laeradas serão feitas gratuitamente por um dos eletrécistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
 d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
 e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe:

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de carater temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite:
 Taxa de ligação até 5 quilovates, instalados 20\$000
 Idem, acima de 5 quilovates (instalados) (trifásicos) 30\$000
 b) Consumo por quilovates instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) 6\$000
 c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias 4\$000

Ligações de sexta classe:

- | | |
|---|---------|
| a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:
Por 100 wats, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses) | 15\$000 |
| b) Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro à abril (6 meses) .. | 10\$000 |
| c) No período de maio a outubro:
No primeiro caso | 4\$000 |
| No segundo | 2\$000 |
| d) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês. | |

Ligações de classe provisória:

- | | |
|--|---------|
| a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, exceptuando os casos das ligações de IV, V e VI classes:
Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 wats., por mês | 12\$000 |
| As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração | 4\$000 |
| b) Na contagem das lâmpadas será observado que:
Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats.;
Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats.;
Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats.;
Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 wats.; | |
| c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca. | |
| d) Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate. | |
| e) Nessas condições, será cobrado pelo dobro da taxa mínima. | |

7 — Tarifa de aquecimento:

Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, conta-

dores apartes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovates, por mês, será de 10\$000
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — Tarifa de força:

Ligações de primeira classe:

- a) Até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates 12\$000
 Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração 6\$300
 Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a . . . \$400
 Os 600 idem, idem, a \$300
 Os 800 idem, idem, a \$200
 Os 1.400 idem, idem, a \$150
 Os excedentes, também mensalmente, a \$100
- b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eletro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C, em 50%.

- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores sinerônos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 e 20% sobre o consumo.
Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.
- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força:

1.º Até o consumo máximo de 400 quilovates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

- | | |
|---|--------|
| a) Restabelecimento de segurança externa | 5\$000 |
| b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor | 3\$000 |
| c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio. | |

Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de 10\$000

Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- | | |
|--|---------|
| 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de | 5\$000 |
| 4 — Ligações | 25\$000 |
- Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado com por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.
Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Electricidade.
- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força:

1.º Até o consumo máximo de 400 quilowates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 quilowates luz e 20 quilowates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

- | | |
|---|--------|
| a) Restabelecimento de segurança externa | 5\$000 |
| b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor | 3\$000 |
| c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio. | |

Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de 10\$000
 Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- | | |
|--|---------|
| 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de | 5\$000 |
| 4 — Ligações | 25\$000 |
- Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

3.01. 0 — Indústrias Fabrís e Manufatureiras

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

1 — Renda provavel 3:000\$000

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Próprios:

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura, (renda provavel) 15:000\$000

4.12.0 — Receita de Cemitérios

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 29 de Dezembro de 1939.

Cemitério:

Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:	
a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente	23\$000
b) Dois metros por um de frente	10\$000
c) Em carneiras da Prefeitura	250\$000
d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos	50\$000
e) Sepultura em carneira, idem, idem	70\$000
f) Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos	250\$000
g) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado	300\$000
h) São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.	
i) Logradouros:	
Renda provavel	100\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável 6.000\$000

6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

DÍVIDA ATIVA

- 1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios fin-
dos, escriturados neste título:
- a) Receita provavel 125.000\$000

6.20.0 — Contribuições Diversas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

- 1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros ... 2.000\$000

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado \$600
- 2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado 1\$200
- 3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

6.21.0 — Multas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provavel 7:000\$000

6.23.0 — Eventuais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas 1:000\$000

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provavel 2:000\$000

TABELAS EXPLICATIVAS
DA DESPESA

TABELA N.º 1

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	24:000\$000		
		b) Representação do Prefeito ..	12:000\$000		
		c) Vencimentos do Chofêr ...	3:420\$000	39:420\$000	
	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Concertos e combustíveis ..		12:000\$000	
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Sub-prefeito da cidade	9: 600\$000		
		b) Idem do Sub-prefeito de Campo do Meio	3:600\$000		
		c) Idem idem de Coxilha	3:600\$000		
		d) Idem idem de Maráu	3:600\$000		
		e) Idem idem de Teixeira	3:600\$000		
		f) Idem idem de Ernestina ...	3:600\$000		
		g) Idem idem de Agua Santa .	3:600\$000		
		h) Idem idem de Sertão	3:600\$000		
		i) Idem idem do auxiliar do Sub-prefeito da cidade	2:400\$000		
		j) Idem idem de Campo do Meio	1:800\$000		
		k) Idem idem de Maráu	1:800\$000	42:600\$000	
		l) Idem idem de Sertão	1:800\$000		
101	8.02.4	Despesas Diversas			
		a) aluguéis		1:200\$000	95:220\$000
11		PREFEITURA			
110	8.04.0	Secretaria			
	8.04.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Secretário .	12:000\$000		
		b) gratificação adicional de 15% ao mesmo	1:800\$000		
		c) Vencimentos do 1.º auxiliar	3:600\$000		
		d) Idem do 2.º auxiliar	2:640\$000		
		e) Idem do arquivista	2:980\$000	23:020\$000	
110	8.61.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de material de expediente	500\$000		
		b) Assinaturas de jornais e revistas	400\$000	900\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
110	8.04.4	Despesas Diversas			
		a) Impressão da Lei Orçamentária	1:500\$000		
		b) Idem de relatório e publicações	4:000\$000		
		c) Conservação de móveis e máquinas	300\$000		
		d) Despesas com o serviço postal	500\$000		
		e) Idem idem telegráfico e fonográfico	1:500\$000	7:800\$000	
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.04.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Diretor da Fazenda	12:000\$000		
		b) Gratificação de 25% adicional ao mesmo	3:000\$000	15:000\$000	
1110		Contadoria			
1110	8.07.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Contador ..	9:360\$000		
		b) Idem do 1.º Escriurário ..	5:160\$000		
		c) Idem do 2.º Escriurário ..	3:000\$000	17:520\$000	
1110	8.07.3	Material de Consumo			
		a) Material de expediente		1:000\$000	
1111		Secção de Lançamentos			
1111	8.11.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos de um 2.º Escriurário	5:400\$000		
		b) Idem de um 2.º Escriurário	5:160\$000	10:560\$000	
1112		Secção de Fiscalização			
1112	8.12.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal Geral		5:040\$000	
1112	8.12.4	Despesas Diversas			
		a) Despesas com transporte do mesmo		600\$000	
1113		Tesouraria			
1113	8.13.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Caixa	5:880\$000		
		b) Idem de um 1.º Escriurário	6:240\$000	12:120\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1113	8.13.1	Pessoal variavel			
		a) Percentagens aos arrecada- dores		44:000\$000	
1113	8.13.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de máquinas (sis- tema de contabilidade meca- nizada etc.)		32:980\$000	
1113	8.13.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de material de ex- pediente		17:400\$000	
112		Portaria			
112	8.09.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Porteiro ..	3:240\$000		
		b) Vencimentos do Contínuo .	2:380\$000	5:620\$000	
112	8.09.3	Material de Consumo			
		a) Material para limpeza		500\$000	134:000\$000
		Total da Despesa de Adminis- tração Municipal			289:280\$000

TABELA N.º 2

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
2		SERVICÓ PUBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Assistência Policial			
200	8.24.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia		2:520\$000	
21		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
21	8.29.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados ...	4:000\$000		
		b) Esmolas e transporte de indigentes	1:000\$000		
		c) Alimentação e vestuário a presos pobres	18:000\$000		
		d) Medicamentos e assistência a indigentes e outras despesas	29:000\$000		
		e) Assistência à maternidade e à infância	8:780\$000		
		f) Assistência dentária às crianças pobres	5:000\$000	65:780\$000	68:300\$000
22		INSTRUÇÃO PÚBLICA			
220		Escolas Municipais			
220	8.33.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de 144 professores		134:400\$000	
220	8.33.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios escolares e melhoramentos	15:000\$000		
		b) Aquisição de quadros negros e classes	1:000\$000	16:000\$000	
220	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de livros, cadernos etc.		5:000\$000	
220	8.33.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguéis de grupos escolares do Estado	3:600\$000		
		b) Idem de aulas Municipais	400\$000	4:000\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Sub-total	Total
Local	Geral				
221		Inspetoria Escolar			
221	8.36.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Inspetor Escolar		6.000\$000	
222		Subvenções Escolares e Afílios			
222	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à Escola Profissional do Círculo Operário Passofundense	10.000\$000		
		b) Subvenção ao Grêmio Preparatório "D. Pedro II" ..	1.800\$000		
		c) Idem ao Grêmio Passofundense de Letras	3.000\$000		
		d) Idem à Escola do Aéro-Clube de Passo Fundo	10.000\$000		
		e) Idem à Biblioteca Pública Municipal	5.000\$000		
		f) Idem à Tropa de Escoteiros "Butucaris"	1.800\$000		
		g) Idem à Tropa de Escoteiros "Guaranis"	1.800\$000		
		h) Auxílio à Escola Rural Protásio Vargas	20.000\$000	53.400\$000	218.900\$000
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Subvenções Hospitalares			
230	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Verba a distribuir aos Hospitais do Município	10.000\$000		
		b) Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	600\$000		
		c) Idem ao Sanatório Belem ..	2.000\$000	12.600\$000	
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição de 5% para o serviço de saúde em cooperação com o Estado		35.000\$000	47.600\$000

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
24		FOMENTO			
240		Incentivo à Agricultura e à Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à lavoura, pecuária e outras despesas	15:000\$000		
		b) Idem à 3. ^a Exposição Agro-Industrial	15:000\$000	30:000\$000	30:000\$000
25		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado, para este serviço		11:000\$000	
26		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado para o P.P.M.		16:300\$000	27:300\$000
		Total da Despesa com os Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado			392:000\$000

TABELA N.º 3

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Total	Sub-total
Local	Geral				
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITERIO			
320	8.89.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Zelador ...		2.400\$000	
320	8.89.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para melhoramentos conservação de Cemitério		2.400\$000	4.800\$000
33		LIMPESA PÚBLICA			
330		Limpesa Pública Municipal			
330	8.85.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Chofêr	3.000\$000		
		b) Idem de um encarregado da limpeza	2.280\$000	5.280\$000	
330	8.85.3	Material de Consumo		4.180\$000	
		a) Gazolina e forragem			
330	8.85.4	Despesas Diversas		2.000\$000	12.460\$000
		a) Consertos do caminhão, etc.			
34		ÁGUAS			
340		Serviço de Águas			
340	8.63.1	Pessoal Variável		20.600\$000	
		a) Operários e diaristas			
340	8.63.2	Material Permanente		8.000\$000	
		a) Material para o serviço de água			
340	8.63.4	Despesas Diversas		4.400\$000	33.000\$000
		a) Consertos, etc.			
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Jardineiro	4.320\$000		
		b) Idem de 2 auxiliares a 2.280\$ cada um	4.560\$000		
		c) Idem de 2 zeladores a 2.160\$ cada um	4.320\$000	13.200\$000	
35	8.81.1	Pessoal Variável		12.000\$000	
		a) Operários e diaristas			
35	8.81.3	Material de Consumo		4.000\$000	29.200\$000
		a) Aquisição de sementes, mudas, etc.			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usina Hidro-Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo	1:800\$000		
		c) Vencimentos do Chefe de Máquinas	6:660\$000		
		d) Idem de 2 Maquinistas, a 4:080\$, cada um	8:160\$000		
		e) Idem de 1 Maquinista auxiliar	3:600\$000		
		f) Idem do 1.º Eletricista	6:960\$000		
		g) Gratificação adicional de 20% ao mesmo	1:392\$000		
		h) Vencimentos do 2.º Eletricista	4:620\$000		
		i) Idem do 3.º Eletricista	4:080\$000		
		j) Idem do Guarda-linhas	3:960\$000		
		k) Idem do Fiscal	4:800\$000		
		l) Idem do Encarregado do Depósito e Oficinas	4:620\$000	62:652\$000	
360	8.63.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e Diaristas		15:000\$000	
360	8.63.2	Material Permanente			
		a) Material para ampliação e reforma de linhas		50:000\$000	
360	8.63.3	Material de Consumo			
		a) Gazolina e Lubrificantes		8:000\$000	
360	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Conservação e o mais que for necessário para a boa marcha dos serviços de electricidade		73:532\$000	209:184\$000
361		SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
361	8.64.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um administrador da britadeira		3:960\$000	
361	8.64.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas		16:320\$000	
361	8.64.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de uma pedra e materiais		41:700\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
361	8.64.3	Material de Consumo			
		a) Lubrificantes, etc.		2:500\$000	
361	8.64.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos, etc.		1:020\$000	65:500\$000
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para a iluminação de Maráu	1:700\$000		
		b) Idem idem, da Vila Teixeira	720\$000		
		c) Idem idem, da Vila Sertão	1:500\$000		
		d) Idem idem, da Vila Ernestina	720\$000		
		e) Idem idem, de Vila Água Santa	1:500\$000		
		f) Idem idem, do povoado de Pulador	300\$000		
		Total da Despesa com os Serviços Públicos Municipais .			6:440\$000
					360:584\$000

TABELA N.º 4

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
4		OBRAS E MELHORAMEN- TOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.08.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
		b) Idem do Fiscal de Obras ..	12:000\$000		
		c) Idem do Auxiliar do Enge- nheiro	2:880\$000		
		Idem de um Ronda	2:760\$000		
		e) Idem de um Chofér	4:320\$000	33:960\$000	
400	8.80.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de Máquinas e veículos		50:000\$000	
400	8.80.3	Material de Consumo			
		a) Forragens e combustíveis ..		50:000\$000	
400	8.80.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos de caminhões e máquinas		12:000\$000	145:960\$000
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS			
41	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal ..		4:800\$000	
41	8.81.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e Diaristas		45:000\$000	49:800\$000
42		CONSERVAÇÃO DE ES- TRADAS E PONTES			
42	8.82.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal ..	6:000\$000		
		b) Idem de 5 zeladores, a 1:800\$ cada um	9:000\$000	15:000\$000	
42	8.82.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e Diaristas		40:000\$000	
42	8.82.3	Material de Consumo			
		a) Madeiras, pregos, cimento, etc.		14:000\$000	69:000\$000
43		CONSERVAÇÃO DE PRÓ- PRIOS			
43	8.87.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e Diaristas		3:000\$000	
43	8.87.3	Material de Consumo			
		a) Materiais, etc.		2:000\$000	5:000\$000

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
44		OBRAS NOVAS			
		Zona Urbana:			
44	8.81.1	Pessoal Variavel			
44	8.81.3	a) Operários e Diaristas		30:000\$000	
		Material de Consumo			
		a) Pedra, cal, areia, cimento, etc.		30:000\$000	
		Zona Rural:			
44	8.82.1	Pessoal Variavel			
44	8.82.3	a) Operários e Diaristas		30:000\$000	
		Material de Consumo			
		a) Madeiras, ferragens, etc. ..		22:950\$000	112:950\$000
		Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos ..			382:719\$000

TABELA N.º 5

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
5		DÍVIDAS			
50		DÍVIDA CONSOLIDADA			
50	8.73.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização da dívida com Banco do Rio Grande do Sul	26:019\$040		
		b) Juros da dívida com o Banco do Rio Grande do Sul ...	39:367\$760		
		c) Despesas com remessa, comissões e selos	1:380\$200	66:767\$000	66:767\$000
52		EXERCÍCIOS FINDOS			
52	8.78.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização desta dívida .		24:000\$000	24:000\$000
		Total da Despesa de Dívidas .			90:767\$000

TABELA N.º 6

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Sub-total	Parcial	Total
Local	Geral				
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		APOSENTADORIAS			
		Inativos			
601	8.90.0	Pessoal Fixo			
		a) Aposentadoria de João Ma- noel Lewis	800\$000		
		b) Idem de Leopoldino Cezar do Canto	800\$000		
		c) Idem de Otávio José Ribeiro	1:760\$000		
		d) Idem de Manoel Teixeira de Souza	3:000\$000		
		e) Idem de Galdino Paz de Oli- veira	1:440\$000		
		f) Idem de Manoel Amancio Teixeira	3:000\$000	10:570\$000	
602		Caixa de Pecúlios			
602	8.91.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pe- cúlios da U.F.M.		7:360\$000	18:160\$000
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Consultor Jurídico		3:600\$000	
610	8.07.4	Despesas Diversas			
		a) Custas judiciais	2:600\$000		
		b) Percentagens de cobrança da Dívida Ativa	16:000\$000	18:600\$000	22:200\$000
63		ACIDENTES NO TRABALHO			
63	8.94.4	Despesas Diversas			
		a) Prêmios de seguros, etc.		9:000\$000	9:000\$000
64		DESPESAS DIVERSAS			
64	8.93.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do adido Fausti- no Dias Soares	3:000\$000		
		b) Idem Idem Adão Silveira ..	4:800\$000		
		c) Idem Idem Alcides Maga- lhães	4:400\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
		d) Idem idem Dorival Almeida Guedes	3:960\$000		
		e) Idem idem Luiz dos Santos Machado	3:960\$000		
		f) Reajustamento do funcionalismo Municipal	42:000\$000		
		g) Substituições regulamentares	850\$000	62:970\$000	
64	8.92.4	Despesas Diversas			
		a) Restituições de impostos e taxas		1:000\$000	63:970\$000
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
65	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição pró Séde Social da U.F.M.	1:000\$000		
		b) Idem ao Estado de 20% sobre Taxas Rodoviárias e Imposto sobre Exploração Agrícola-Industrial	46:000\$000		
		c) Idem ao Hospital São Pedro	5:320\$000	52:320\$000	52:320\$000
66		EVENTUAIS			
66	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para atender às despesas eventuais			29:000\$000
		Total da Despesa de Encargos Diversos			194:650\$000

Demonstração da receita pela sua incidencia

Discriminação por Totais	0	1	2	3	4	TOTAL	%
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado		
TRIBUTÁRIA							
a) Impostos		185.000\$000	30.000\$000	460.000\$000		675.000\$000	39,50
b) Taxas			207.000\$000		68.000\$000	275.000\$000	16,10
PATRIMONIAL	20.000\$000					950.000\$000	55,60
INDUSTRIAL	523.000\$000					20.000\$000	1,15
RECEITAS DIVERSAS	23.000\$000					523.000\$000	30,60
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	194.000\$000					233.000\$000	1,30
TOTAIS	760.000\$000	185.000\$000	237.000\$000	460.000\$000	68.000\$000	1.510.000\$000	88,65
Percentagens	44,44	10,82	13,86	26,00	3,98		100%

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Personal Fixo	Personal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	TOTAL	%
		0	1	2	3	4		
Administração Municipal								
802	Poder Executivo	39.423\$30			12.000\$000			
802	Poder Executivo	42.803\$30				1.200\$000		
804	Prefeitura	23.021\$30			900\$000	7.800\$000		
804	Prefeitura	15.000\$000						
807	Prefeitura	17.520\$30			1.000\$000			
811	Prefeitura	10.560\$000						
812	Prefeitura	5.945\$33				600\$000		
813	Prefeitura	12.127\$30	44.000\$000	32.980\$000	17.400\$000	500\$000		
809	Prefeitura	5.625\$300						
		170.000\$300	44.000\$000	32.980\$000	31.900\$000	9.000\$000	289.280\$000	16,91
Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado								
824	Segurança Pública					2.520\$000		
824	Segurança Pública					65.780\$000		
833	Instrução Pública	134.400\$000		18.000\$000	5.000\$000	4.900\$000		
836	Instrução Pública	6.090\$000						
828	Instrução Pública					53.400\$000		
848	Saúde Pública					12.600\$000		
848	Saúde Pública					35.000\$000		
859	Fomento					30.000\$000		
868	Serviços de Estatística					11.900\$000		
868	Serviços de Estatística					18.200\$000		
808	Departamento das Municipalidades							
		140.490\$300		18.000\$000	5.900\$000	230.600\$000	302.990\$000	22,32
Serviços Públicos Municipais								
889	Cemitério	2.400\$000				2.400\$000		
885	Limpeza Pública	5.280\$000			4.180\$000	3.800\$300		
863	Água		20.500\$300	8.300\$000		4.400\$000		
881	Parques e Jardins	13.200\$000	12.000\$000		4.800\$000			
823	Serviços Urbanos	62.652\$000	75.000\$300	50.000\$000	8.000\$000	73.522\$000		
804	Serviços Industriais	3.060\$300	16.320\$000	41.700\$000	2.500\$300	1.200\$000		
888	Iluminação Pública					6.440\$000		
		87.402\$000	63.920\$300	99.200\$000	18.980\$000	90.702\$000	300.584\$000	21,10
Obras e Melhoramentos Públicos								
880	Administração	32.960\$300		50.000\$000	50.000\$000	12.000\$000		
881	Administração	4.800\$300	45.000\$000					
882	Conservação de Estradas e Pontes	15.000\$000	40.000\$000		14.000\$000			
887	Conservação de Próprios		33.000\$000		2.000\$000			
881	Obras Novas		39.570\$300			30.000\$000		
882	Obras Novas		30.000\$000			22.500\$000		
		53.760\$000	148.000\$000	50.000\$000	118.000\$000	12.000\$000	382.710\$000	22,32
Dívidas								
875	Dívida Consolidada					26.019\$040		
874	Dívida Consolidada					40.742\$060		
878	Exercícios Findos					24.000\$000		
						90.761\$000	90.761\$000	5,30
Encargos Diversos								
890	Aposentadorias	10.800\$000				7.500\$000		
801	Aposentadorias					18.900\$000		
807	Despesas Judiciárias	3.600\$000				9.000\$000		
894	Acidentes no Trabalho					1.000\$000		
891	Despesas Diversas	62.970\$000				52.320\$000		
899	Contribuições e Auxílios					2800\$000		
890	Eventuais							
		77.370\$000				117.280\$000	194.650\$000	
		529.922\$000	253.920\$000	198.800\$000	174.439\$000	551.035\$000	1.710.000\$000	
	TOTAL GERAL							100%
	Percentagens	30,99	14,96	11,83	10,20	32,22		

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

DESCRIÇÃO DA DESPESA	Personal	Personal	Material	Material	Despesas	TOTAL	%
	Fixo	Varável	Permanente	de Consumo	Extraordinárias		
	0	1	2	3	4		
Administração Geral							
802 Governo	82.000\$000			12.000\$000	1.200\$000		
804 Administração Superior	28.000\$000			900\$000	7.800\$000		
807 Serviços Técnicos e Especializados ..	21.100\$000			1.000\$000	18.000\$000		
808 Serviços Diversos	5.620\$000			200\$000			
Exação e Fiscalização Financeira	148.780\$000			14.400\$000	27.600\$000	188.780\$000	11,0
811 Serviços de Arrecadação	10.200\$000						
812 Serviços de Fiscalização	5.000\$000				600\$000		
813 Serviços Diversos	12.120\$000	44.800\$000	32.800\$000	17.400\$000		122.700\$000	7,1
Segurança Pública e Assistência Social							
824 Assistência Policial					2.520\$000		
829 Assistência Social					65.680\$000		
					68.200\$000	68.200\$000	5,9
Educação Pública							
830 Ensino Primário, Secundário e Complementar	134.400\$000		10.000\$000	5.000\$000	4.000\$000		
887 Subvenções, Contribuições e Auxílios ..	6.000\$000				53.600\$000		
	140.400\$000		10.000\$000	5.000\$000	57.600\$000	218.000\$000	12,7
Saúde Pública							
848 Subvenções, Contribuições e Auxílios ..					37.600\$000		
					47.600\$000	47.600\$000	
Fomento							
859 Serviços Diversos					30.000\$000		
					30.000\$000	30.000\$000	1,7
Serviços Industriais							
863 Serviços Urbanos	62.450\$000	35.800\$000	28.000\$000	8.000\$000	77.500\$000		
864 Serviços Industriais	3.960\$000	16.320\$000	41.700\$000	2.500\$000	1.100\$000		
	66.410\$000	52.120\$000	69.700\$000	10.500\$000	78.600\$000	307.330\$000	17,9
Dívida Públicas							
873 Fundada Interna					26.019\$040		
874 Fundada Interna					49.767\$000		
878 Flutuante					24.000\$000		
					99.786\$000	99.786\$000	5,9
Serviços de Utilidade Pública							
880 Administração Superior	32.960\$000		50.000\$000	50.000\$000	12.000\$000		
881 Construção e Conservação de Logradouros Públicos	18.000\$000	87.000\$000		34.000\$000			
882 Construção e Conservação de Rodovias ..	15.000\$000	70.000\$000		36.500\$000			
885 Serviços de Limpeza Pública	5.280\$000			4.180\$000	3.000\$000		
887 Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral		3.000\$000		2.000\$000			
888 Iluminação Pública	2.400\$000				6.440\$000		
889 Diversos					2.900\$000		
	76.640\$000	160.000\$000	50.000\$000	127.180\$000	25.840\$000	433.019\$000	25,4
Encargos Diversos							
890 Pessoal Inativo	10.800\$000				7.360\$000		
891 Contribuição p/Previdência					1.000\$000		
892 Indemnizações, Reposições e Restituições ..	42.970\$000						
893 Encargos Transitórios					9.000\$000		
894 Prêmios de Seg. e Indemnizações p/accidentes					27.000\$000		
895 Subvenções, Contrib. e Auxílios em Geral					81.220\$000		
899 Diversos	78.770\$000						
	131.540\$000				135.580\$000	135.580\$000	
TOTAL GERAL	529.922\$000	255.920\$000	198.620\$000	174.430\$000	511.034\$000	1.670.000\$000	100%
PERCENTAGENS	31,0	15,0	11,6	10,2	30,2		

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Código Local	REPARTIÇÕES	Administração Geral	Exaço e Fidejussão Financeira	Seg. Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Capitalização Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1	Administração Municipal												
10	Poder Executivo	95.230\$000											
10	Prefeitura	71.300\$000	122.700\$000									289.280\$000	16,5
2	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	160.580\$000	122.700\$000										
20	Segurança Pública			2.520\$000									
21	Assistência Social			65.780\$000									
22	Instrução Pública				218.800\$000								
23	Saúde Pública					47.000\$000							
24	Fomento						30.000\$000						
25	Serviço de Estatística										11.000\$000		
26	Departamento das Municipalidades										18.300\$000	302.000\$000	22,9
3	Serviços Públicos Municipais			68.300\$000	218.800\$000	47.000\$000	30.000\$000				27.300\$000		
22	Cemitério									6.800\$000			
23	Limpeza Pública									12.490\$000			
34	Águas							33.000\$000					
35	Parques e Jardins									21.300\$000		369.580\$000	21,0
36	Serviços Urbanos												
4	Obras e Melhoramentos Públicos							314.124\$000		40.990\$000			
40	Administração												
41	Conservação de Ruas									14.560\$000			
42	Conservação de Estradas e Pontes									45.900\$000			
43	Conservação de Próprios									65.600\$000			
44	Obras Novas									5.930\$000			
										112.990\$000		382.710\$000	22,4
5	Dívidas									382.710\$000			
50	Dívida Consolidada								90.767\$000			90.767\$000	5,4
52	Exercícios Findos								21.900\$000				
6	Encargos Diversos								90.767\$000		18.390\$000		
60	Apoentadorias												
62	Despesas Judiciais	22.200\$000									0.000\$000		
63	Acidentes no Trabalho										63.770\$000		
64	Despesas Diversas										52.370\$000		
65	Contribuições e Auxílios										25.000\$000	194.950\$000	11,9
66	Eventuais											172.420\$000	
		22.200\$000											
	TOTAL GERAL	188.780\$000	122.700\$000	68.300\$000	218.800\$000	47.000\$000	30.000\$000	314.124\$000	90.767\$000	429.778\$000	289.258\$000	1.718.000\$000	100,0
	Percentagens	11,0	7,1	4,1	12,9	3,8	1,8	18,4	5,3	25,0	16,6	100%	

Journal of the [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



